

Lei nº 181 de 28 de novembro de 1969

cria a taxa de incidência sobre os valores das transmissões imobiliárias "Inter-Vivos" e das outras providências.

A Câmara Municipal de Felizarda decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica criada a taxa de um (1%) por cento sobre os valores das transmissões imobiliárias "Inter-Vivos" que se realizarem neste município a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Art.º 2.º - As taxas de averbações, expedientes e emolumentos continuarão a ser cobradas, como foi o fazemos, inalteradamente.

Art.º 3.º - Nas transmissões de venda ou de compra por parte da União, Estado e o Município não serão cobradas nenhuma taxa e nenhum emolumento.

Art.º 4.º - Dá-se, também, isenção de quaisquer tributos nas transmissões de compra e venda por parte do Hospital Dr. Carmelo D'Ángelo, inclusive imposto predial, territorial urbana, taxa de água e esgotos e de iluminação pública.

Parágrafo Único: A Igreja Matriz e casa paroquial passarão a ter isenção das taxas de água, esgotos e iluminação pública, bem como dos impostos predial e territorial urbanos a partir de janeiro de 1970.

Art.º 5.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felizarda, 28 de novembro de 1969
P. O. Prefeito Municipal, José Damasceno Beneício
secretário